



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000573/2022

Número do processo: 0000573/2022  
Solicitação: 25 - RECURSO ADMINISTRATIVO  
Número do documento:  
Requerente: 19460 - JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME.  
Beneficiário: 19460 - JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME.  
Endereço: Rua NEREU RAMOS Nº 122 - 88240-000  
Complemento: SALA 02  
Loteamento: Condomínio:  
Telefone: Celular:  
E-mail: tiago@pcont.cnt.br

Número único: 99M.852.0QT-49

Número do protocolo: 9870

CPF/CNPJ do requerente: 16.978.577/0001-02

CPF/CNPJ do beneficiário: 16.978.577/0001-02

Bairro: Centro

Município: São João Batista - SC

Fax:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.000.000 - PROTOCOLO

Localização atual: 001.000.000 - PROTOCOLO

Org. de destino:

Protocolado por: PROTOCOLO NOVA TRENTO

Atualmente com: PROTOCOLO NOVA TRENTO

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 25/03/2022 08:00

Previsto para:

Concluído em:

Súmula:

CONSULTE O SEU PROCESSO: <https://protocolo.cloud.betha.com.br/>

Observação:

PROTOCOLO NOVA TRENTO  
(Protocolado por)

JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME.  
(Requerente)

Hora: 08:00:28

# JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.

CNPJ: 16.978.577/0001-02

Rua: Nereu Ramos, 122, Sala 02

CEP: 88.240-000

SÃO JOÃO BATISTA

SANTA CATARINA

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**Ilustríssimo SENHOR FERNANDO SENS – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO /SC.**

**Ref. Recurso Administrativo – PROCESSO LICITATÓRIO 009/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**

A empresa JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, com sede na Rua Nereu Ramos, 122, Sala 02, Centro, São João Batista/SC, inscrita no CNPJ nº 16.978.577/0001-02, por intermédio de seu representante legal, Sr. Luiz Carlos Hilleshein, portador do CPF nº 029.805.239-33, que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO solicitando revisão de decisão proferida na sessão de análise das PROPOSTAS da Tomada de Preços que declarou vencedora a empresa CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHIMIDT LTDA. (CNPJ 43.887.548/0001-08), tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, de vontade própria, não proceda com a reforma da decisão ora atacada.

### I – DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, visto que, conforme previsão legal, temos 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo. Tendo ocorrido a fase de análise de propostas dia 21 de março, é findo o prazo dia 28 de março.

### II – DO OCORRIDO

Finalizada a fase de análise de PROPOSTAS, a comissão de licitações declarou vencedora a empresa CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHIMIDT LTDA, por esta ter apresentado o menor preço. Nessa mesma análise, ficamos em terceiro lugar.

### II – DAS RAZÕES PARA REFORMA DE DECISÃO

Segundo nosso entender a Comissão de Licitações equivocou-se ao declarar vencedora a empresa SCHOROEDER pois esta NÃO apresentou PROPOSTA conforme o exigido no edital. O Edital no item 10 dita a forma de como a proposta deveria ser apresentada. Entre outras exigências, cumpridas por todos, temos a exigência do enunciado VIII que abaixo transcrevemos:

“VIII – orçamento discriminado dos serviços com relação da mão de obra e materiais previstos e respectivas unidades e quantidades (seguir quantidades e itens previstos no Orçamento);” *Grifo nosso*

Todas as concorrentes apresentaram valor discriminado de Mao de Obra e Material por item, menos a empresa CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHIMIDT LTDA.

Por não apresentar PROPOSTA conforme o exigido no edital, invocando o principio da isonomia, temos que a PROPOSTA apresentada pela empresa CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHIMIDT LTDA deve ser desclassificada.

Ressaltamos que todos os julgados da administração pública deverão ser embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

# JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.

CNPJ: 16.978.577/0001-02

Rua: Nereu Ramos, 122, Sala 02

CEP: 88.240-000

SÃO JOÃO BATISTA

SANTA CATARINA

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será **os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)

Demonstra-se, portanto, que houve desrespeito ao edital por parte da empresa CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHIMIDT LTDA, dado que, nos critérios de aceitabilidade das propostas, a mesma não cumpriu o exigido, apresentando proposta em desacordo, razão pela qual deve ser cumprido o princípio licitatório de vinculação ao edital, disposto no artigo 41 da lei 8.666/93:

“Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

### III – DO PEDIDO

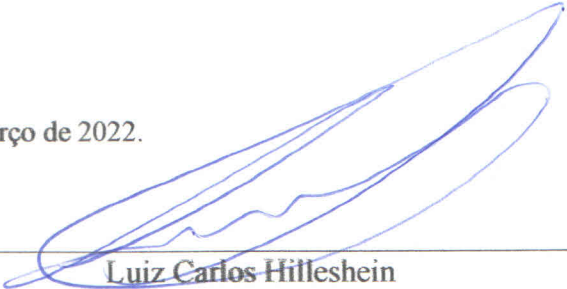
Diante de todo o exposto, solicitamos à comissão de licitações que reveja sua decisão para DESCLASSIFICAR a proposta da empresa CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHIMIDT LTDA, reformar sua decisão e nos conceder o benefício da Lei 123/2006, visto que a nova vencedora (CR ARTEFATOS) não é MICROEMPRESA e nem EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Por sermos EMPRESA DE PEQUENO PORTE e ter havido empate entre nossa empresa e a primeira colocada, solicitamos o benefício previsto no Art. 44 da referida Lei. Havendo a reforma da decisão, necessitaríamos ser informados para poder usar o benefício que nos é de direito,.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, espera-se que a ilustre comissão de licitações, reveja sua decisão, e, na hipótese de não ocorrer essa revisão, encaminhe este recurso para autoridade superior, devidamente informados, conforme previsto no art. 109, § 4º, da lei nº 8.666/93.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Nova Trento/SC, 23 de março de 2022.



---

Luiz Carlos Hilleshein  
Sócio Administrador  
CPF 029.805.239-33